

PROJETO DE LEI Nº 284 DE 1999

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

OFÍCIO G-2064/DEMA 1.1.1

PROC. G-32.532/97

A MESA	
PUBLIQUE-SE. INCLUA-SE	
EM PAUTA POR CINCO SES-	
SÕES.	
291	OUTUBRO 1999.
Vanderlei Macris - Presidente	

Em 22 de outubro de 1999

FLS. N.º 01
RGL 6795
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Considerando competir ao Tribunal de Justiça a iniciativa de leis dispendo sobre a Organização Judiciária do Estado (artigo 125, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e artigos 70, inciso IV, 73, parágrafo único e 79 da Constituição do Estado), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para submissão aos ilustres integrantes dessa Augusta Assembléia Legislativa e a conversão em Lei, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o protocolo integrado de recursos e outras petições dirigidos aos Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo, aprovado pela Comissão de Organização Judiciária e pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão realizada a 20 do corrente.

Valho-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

MÁRCIO MARTINS BONILHA
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado VANDERLEI MACRIS

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de

SÃO PAULO

G/psp/rbn

SERVIÇO DE REGISTR
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6795 de 03/11/99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 29/11/99

ENTREGUE A MESA EM:

29 OUT 14 16 56 50792

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI Nº

FLS. N.º 02
RGL. 6795
PROTOCOLO LEGISLATIVO 3

Dispõe sobre o protocolo integrado de recursos e outras petições dirigidos aos Tribunais do Estado de São Paulo.

“Artigo 1º - Poderão ser apresentadas, nos juízos de primeiro grau, por meio do protocolo integrado, petições de:

I - recursos e manifestações a eles relativas, dirigidos aos tribunais da justiça comum e militar do Estado de São Paulo.

II - contestações e manifestações relativas às ações de competência originária desses tribunais.

Parágrafo único. Não serão admitidas nesse protocolo as petições iniciais.


Artigo 2º - Caberá ao Tribunal de Justiça, pelo Conselho Superior da Magistratura, editar as normas necessárias à disciplina do protocolo previsto nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A falta de lei estadual que regulamente a apresentação, no protocolo unificado, objeto do Provimento nº 462/91, do Conselho Superior da Magistratura, de recursos e outras petições dirigidos aos tribunais estaduais, tem provocado, sobretudo quanto à cognição de agravos de instrumento, decisões contraditórias, extremamente gravosas à segurança jurídica. A razão desses julgados discrepantes está na atual redação do artigo 525, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, que alude a outra forma de interposição prevista em lei local, que não há. O Anteprojeto tende a suprir a falta, eliminando a causa da incerteza.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 38
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30-10-99

Folha 3
Proc. 6795


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 135ª a 139ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/11/99), tendo recebido 01 substitutivo que segue juntado às fls. de nº 4 a 6.

DOL, 10/11/99

